



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
Assessoria Jurídica

PARECER JURIDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 019/PMS/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/PMS/2023

Contratada: BALSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO LTDA

Assunto: Contratos nº 019A/PMS/2023, 019B/PMS/202, 019C/PMS/2023 E 019D/PMS/2023

Objeto: O presente termo tem como objeto o aditivo de prazo aos contratos de serviços de *serviços de softwares de gestão de SCPI, SIP e SAI*. Venho mui e respeitosamente manifestar que a empresa tem interesse que seja dado à continuidade nos contratos supracitados.

Sobre o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pelo Srs. Gestores não deixam dúvida sobre a necessidade do aditamento contratual.

Quanto à prorrogação do prazo contratual, vejamos o que nos diz a Lei 8.666/93 em seu artigo 57, inciso II:

“II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”

Importante considerar que há manifestação favorável do contratado para a continuidade do pacto, mormente porque o gestor do contrato deflagrou o procedimento para promover alteração do prazo de vigência do contrato, por outro lado, o instrumento de aditivo

Para eficácia do ato conforme parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, que coloca como condição indispensável à publicação em imprensa oficial, providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

Assim, mostra-se acertada a solicitação de aditamento contratual em razão de prazo, uma vez que a Administração Pública necessita de forma imprescindível do Uso de Programas ou Sistemas para Administração Pública Municipal e o treinamento dos técnicos municipais para execução de softwares de gestão de SCPI, SIP e SAI: encontram-se dentro dos limites do procedimento licitatório utilizado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
Assessoria Jurídica

Importa destacar que a presente manifestação a que compete a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa

Sendo assim, opinamos favoravelmente para que seja promovido o aditamento contratual. Destarte, segue anexa minuta do Termo Aditivo.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Sapucaia – PA, 13 de maio de 2025.

ALEXCEIA DO NASCIMENTO FERREIRA

Advogada

OAB/PA 11.687